



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0087, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 46/2024

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para o Parque de Desparafinação localizado nas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N=8820204/E=719754), Zona Rural, município de Carmópolis/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:35:23 do dia 14/03/2024, com validade por 5 anos, vencendo-se em 14/03/2029.
02. O código de controle desta licença é **<90199e5940e50f95f89687c17530fc02>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 46/2024

Código: 90199e5940e50f95f89687c17530fc02

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação de Licença de Operação substitui a Renovação de Licença de Operação nº 119-1/2018, emitida conforme processo técnico nº 2017/TEC/RLO-0233.
3. Esta licença ambiental é para operação do Parque de Desparafinação para as atividades de manutenção, recuperação e limpeza de tubulações, hastes de bombeio, vasos, tanques e instalação e remoção de camisas de tubos de produção, provenientes da exploração e produção de petróleo em campos Onshore, na bacia Sergipe-Alagoas, no Estado de Sergipe.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta licença ambiental os seguintes documentos:
 - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
 - b) Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção dos canais de drenagem e caixas de contenção do sistema pluvial e sistema de esgotamento sanitário, no qual o Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDFR) deverá ser gerenciado conforme previsto no Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL);
 - c) Outorga do uso de recursos hídricos atualizado, emitido pelo órgão competente.
5. A empresa deverá apresentar anualmente o Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
8. O sistema de drenagens de águas pluviais deverá ser operado e mantido de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais e controle quanto a prováveis contaminações pelas atividades da estação.
9. Os sistemas de combate a incêndio, sistema de proteção de descargas atmosféricas e o sistema de identificação visual do sentido dos ventos (Biruta) deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.
10. Deverá ser mantida a estabilidade dos taludes internos da estação e o programa de revegetação/vegetação com gramíneas nativas da região de acordo com os procedimentos necessários a sua manutenção.
11. Deverão ser mantidas as estruturas físicas das bacias de contenção, com os respectivos pisos e sistemas de drenagens com controle de efluentes, quanto à identificação da presença de óleo com sua destinação para tratamento específico.
12. Deverão ser mantidas as estruturas físicas, desde as suas impermeabilizações e sistemas de drenagens, de todos os tanques (caixas) de contenções de resíduos das diversas áreas que recebem efluentes oriundos de extravasamento e/ou drenagens.
13. Todos os equipamentos e linhas que operam com gás não poderão operar em nenhum momento com problemas mecânicos de ordem estrutural e de vazamentos.
14. Todos os sistemas de recepção e transferências de fluidos de gás, óleo, emulsão e água produzida, incluindo os lançadores e receptores de pig deverão constar de mecanismos de bloqueios manuais ou automatizados em condições normais de operação, como garantia de bloqueios de ação rápida em casos de emergência por vazamentos, rompimentos e sinistros.



Licença: 46/2024

Código: 90199e5940e50f95f89687c17530fc02

Condicionantes

15. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), respectivamente apresentado a Adema.
16. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
17. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.
18. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
19. Toda a área da locação do empreendimento e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
20. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
21. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
22. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença
24. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
25. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.